



RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	DMV 043/2018
OBJETO:	TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS DA EMPRESA KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA PARA A EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO:	50500.696706/2017-57
PROPOSIÇÃO SUPAS:	Relatório à Diretoria S/N, de 07/02/2018 (fls. 118 e 119)
PROPOSIÇÃO PRG:	Não houve.
PROPOSIÇÃO DMV:	PELA TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS SOLICITADA
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata-se do processo de nº 50500.696706/2017-57 no qual as empresas solicitam a transferência de mercados da empresa KANDANGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA para a PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Em 28/12/2017, por meio do protocolo nº 696706/2017-57 (pág. 2/4), a empresa KANDANGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA solicitou anuência prévia para transferir mercados autorizados por Licenças operacionais para a PLANALTO TRANSPORTES LTDA conforme Art. 51 da Res. nº 4770/2015.

3. A documentação foi analisada por meio dos Checklists de transferência (pág. 67-69) e foram identificadas pendências.

4. Por meio da Mensagem Eletrônica nº 3611/2018, de 08/01/2018 (fl. 116), a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, subordinada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, informou quanto à existência das pendências nos seguintes termos:

“A relação de documentos necessários para realizar o processo de transferência de mercados consta na “Instruções Transferência de mercados” disponibilizada

em anexo. Ao analisar a solicitação da empresa, identificou-se pendências em relação a documentação apresentada, conforme Check-list em anexo.

Em consonância com o Art. 26 da Res. nº 4770/2015, a empresa deverá no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data de comunicação apresentar a documentação faltante para dar continuidade a análise do processo. Caso não haja a manifestação, o processo será arquivado.”

5. Em função das pendências indicadas pela área técnica da Agência à empresa, nova documentação foi encaminhada sob protocolo nº 50500.040737/2018-30 (pág. 60). Não obstante, segundo informa a área técnica, não foram apresentadas novas informações.
6. Desta forma, nova Mensagem Eletrônica, de nº 3673/2018, foi enviada às requerentes, em 12/01/2018 (fl. 70).
7. A empresa encaminhou novos documentos de protocolos nº 50500.061796/2018-41 e 50500.061792/2018-63 (pág. 71-82), por meio dos quais apresentou novas informações.
8. A documentação foi analisada e verificou-se pendência com relação ao esquema operacional da Planalto Transportes Ltda (pág. 84). A nova análise foi encaminhada à empresa em 18/01/2018, por meio da Mensagem nº 3720 (pág.85)
9. Finalmente, por meio do documento protocolado sob nº 50500.086193/2018-52 (fls. 86 a 110), foi apresentada documentação complementar, de forma que a empresa, segundo informa a SUPAS, teria atendido a todos os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015, conforme consta dos Check-list às fls. 83 e 111.
10. Após atender aos requisitos documentais, os autos foram encaminhados, por meio do Despacho nº 209/2018/GETAU/SUPAS, de 23/01/2018 (fl. 112) à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, em observância do disposto na Portaria DG nº 10/2017.
11. Por meio dos Despachos nº 0045/2018/SUFIS e 0117/2018/GEFIS/SUFIS, a SUFIS verificou que a sociedade empresarial PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 95.592.077/0001-04, cumpre os requisitos estabelecidos na Res. nº 4770/2017 para anuência da transferência dos mercados, tendo a GEFIS/SUFIS se manifestado nos seguintes termos:

“Em análise preliminar do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT Nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para anuência para transferência de mercados, previstos no Art. 25 e seguintes, mediante consulta das fontes de dados internas da ANTT (Sistema de Fiscalização – SISFIS e Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP), em fontes de dados externas abertas de cadastro tributário (SINTEGRA – www.sintegra.gov.br), com base nos autos do processo administrativo e em levantamento realizado junto às administrações de terminais rodoviários e não foram identificados indícios de inconformidades, desse modo, verificou-se que a sociedade empresarial Planalto Transportes LTDA, CNPJ 95.592.077/0001-04, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT Nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para anuência de transferência de mercados para a operação dos seguintes mercados:

Mercados a serem transferidos:
<i>Aparecida de Goiânia/GO – Palmas/TO</i>
<i>Aparecida de Goiânia/GO – Porto Nacional/TO</i>

<i>Aparecida de Goiânia/GO – Aliança do Tocantins/TO</i>
<i>Goiânia/GO – Brejinho de Nazaré/TO</i>

III. JUSTIFICATIVA

12. Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

13. A autorização para transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado no regime de autorização, será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada resolução, in verbis:

“Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução. ”

14. Diante do novo regime estabelecido o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

15. Por meio do Relatório S/N, de 07/02/2018 (fls. 118 a 119), a SUPAS informou que:

“14. Conforme se verifica os mercados objeto deste pleito cumprem este requisito, isto é, foram autorizados à empresa KANDANGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA por meio de LOP nº 13.

15. A forma de outorga de todos os mercados a serem transferidos é autorização. A classe, data de início de operação e prazo mínimo para atendimento dos mercados são apresentados a seguir:

<i>Mercado a transferir</i>	<i>Classe do Mercado</i>	<i>Data de início da operação</i>	<i>Prazo mínimo para atendimento do mercado</i>
<i>APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – PALMAS/TO</i>	<i>1</i>	<i>22/09/2016</i>	<i>22/09/2017</i>
<i>APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – PORTO NACIONAL/TO</i>	<i>1</i>	<i>22/09/2016</i>	<i>22/09/2017</i>
<i>APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – ALIANÇA DO TOCANTINS/TO</i>	<i>1</i>	<i>22/09/2016</i>	<i>22/09/2017</i>
<i>GOIÂNIA/GO – BREJINHO DE NAZARÉ/TO</i>	<i>1</i>	<i>22/09/2016</i>	<i>22/09/2017</i>

16. Como os mercados acima estão autorizados à KANDANGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA por meio de LOP, é possível autorizar a transferência dos mercados.

17. Cumpre informar que a empresa receptora para a PLANALTO TRANSPORTES LTDA possui Termo de Autorização – TAR nº 22, conforme Resolução nº 4.987/2016.

18. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:

- Identificação das linhas que atenderão os mercados transferidos; esquema operacional e quadros de horários.

- As empresas cedente e receptora apresentaram um pedido conjunto identificando os mercados a transferir.

Ambas as empresas manifestaram-se a favor da transferência.

- As empresas cedente e receptora apresentaram requerimento devidamente assinados por um dos sócios/ procurador, cópias autenticadas do contrato social e da procuração assim como dos documentos de identidade dos representantes.

- Os esquemas operacionais encaminhados pela empresa receptora atendem os requisitos estabelecidos pela ANTT.

- O quadro de horário apresentado pela receptora atende a frequência mínima estabelecida pela Resolução nº 4770/2015.

- A empresa receptora apresentou o Cadastro de Infraestrutura.

- Apresentou cadastro de infraestrutura devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo arquiteto.

- A empresa receptora apresentou as declarações para embarque e desembarque de passageiros nos terminais.

- A empresa receptora possui frota compatível (nº de veículos e potência) com a operação dos mercados após a transferência.

- Todos os mercados a transferir tem classe compatível com a classe de mercados da empresa receptora.

Desta forma, verifica-se que as citadas empresas cumpriram com os requisitos para a transferência dos mercados.” (Grifei)

16. Diante disso, a SUPAS sugere à Diretoria Colegiada desta Agência que:

a. Delibere pelo pedido de transferência da empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda para a empresa Planalto Transportes Ltda dos mercados:

I. De Aparecida de Goiânia/GO para: Palmas/TO, Porto Nacional/TO, Aliança do Tocantins/TO;

II. De Goiânia/GO para: Brejinho de Nazaré/TO

b. Delibere pela alteração das LOPs nº 13 da empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda e nº 100 da Planalto Transportes Ltda.

M

AL

X

IV. DO VOTO

17. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS e da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, constantes dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido de transferência de mercados da empresa KANDANGO TRANSPORTE TURISMO LTDA para a empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. conforme abaixo, modificando-se para tal fim as Licenças Operacionais das empresas:

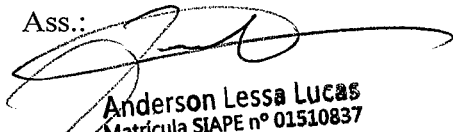
- I. De Aparecida de Goiânia/GO, para: Palmas/TO, Porto Nacional/TO, Aliança do Tocantins/TO; e
- II. De Goiânia/GO, para: Brejinho de Nazaré/TO;

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 07 de fevereiro de 2018.

Ass.:


Anderson Lessa Lucas
Matricula SIAPE nº 01510837
Assessor
DMV